



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN

DECISÃO CEAGRO 541/2019

Reunião: ORDINÁRIA - Nº 471/2019 - Câmara Especializada de Agronomia - 15/08/2019 das 18:00 as 22:00

Decisão: CEAGRO 541/2019

Referência: 4502410/2019

Interessado: MARCIO B NAZARO NOBRE EIRELI - ME

EMENTA: Defere Solicitação de inclusão do responsável técnico Engenheiro Agrônomo JOSÉ MARIANO NOBRE, CREA nº 210690265-4 na empresa MÁRCIO B NAZARO NOBRE EIRELI - ME.

DECISÃO

A Câmara Especializada De Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA-RN, no uso de suas atribuições legais, reunida em 15 de agosto de 2019, analisando o relato e voto fundamentado do conselheiro Lindalva Dantas Barreto Nobre, objeto de solicitação de inclusão de responsabilidade técnica Marcio B Nazaro Nobre Eireli - Me, Considerando que o Engenheiro Agrônomo JOSÉ MARIANO NOBRE, CREA nº 210690265-4 responde tecnicamente pela empresa SATERP - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL PRIVADO., pessoa jurídica com sede na cidade de Florânia/RN e registrada neste Regional sob nº 000000724-1; Considerando que o Engenheiro Agrônomo JOSÉ MARIANO NOBRE, CREA nº 210690265-4 está se propondo a exercer suas funções pela requerente nos dias de segunda-feira a sábado nos horários das 14h00min as 18h00min e o período de prestação de serviços com início em 05/07/2019 até 05/07/2023; Considerando que a decisão CEAGRO nº 114/2018 da Câmara Especializada de Agronomia que dispõe sobre o registro e o visto de pessoas jurídicas no âmbito da Câmara Especializada de Agronomia determina que um profissional poderá assumir a responsabilidade técnica por até 3 (três) pessoas jurídicas, na circunscrição do CREA/RN, além da sua empresa individual, desde que ele não seja RT em outra unidade da federação. Considerando a Lei nº. 5.194, de 24 de dezembro de 1966; que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências; Considerando a Lei nº. 4.950-A, de 22 de abril de 1966; que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária; Considerando a Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Considerando a Resolução nº. 336, de 27 de outubro de 1989; que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Considerando a Resolução nº. 1.025, de 30 de outubro de 2009; que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Ante o exposto, somos pelo deferimento da indicação do responsável técnico, uma vez que a documentação apresentada atende a legislação e o profissional indicado como responsável técnico responde tecnicamente por apenas 1 (uma) pessoa jurídica junto a este Regional., pelo(a) deferimento do(a) inclusão de responsabilidade técnica do(a) interessado(a) Marcio B Nazaro Nobre Eireli - Me. Coordenou a reunião o senhor **Robson Alexandre De Sousa**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: Francisco Auricelio De Oliveira Costa, Lindalva Dantas Barreto Nobre. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal, 15 de agosto de 2019.

ROBSON ALEXSANDRO DE SOUSA
Coordenador da Reunião